

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 996, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 21/2013.)

Dispõe sobre a instalação de guarda-volumes em estabelecimentos bancários equipados com porta detectora de metal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O estabelecimento bancário que utiliza detector de metais em sua porta de entrada fica obrigado a instalar, em espaço anterior ao equipamento de acesso, guarda-volumes onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança.

§ 1º O guarda-volumes referido no caput deverá ser dimensionado de acordo com o tamanho e o movimento do estabelecimento, de forma a atender com agilidade o usuário.

§ 2º O equipamento de que trata a presente Lei deverá ter dimensões suficientes para portar bolsa feminina ou pasta retangular, ser munido de tranca com chave individual.

Art. 2º As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta exclusiva das instituições bancárias.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das demais cominações legais.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento das disposições estabelecidas na presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 16 de dezembro de 2014.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL
Prefeito do Município de Irecê

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 997, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.
(Projeto de Lei do Legislativo nº 31/2014.)

Institui no calendário oficial do município de Irecê o Evento "Virada Cultural", a ser comemorado anualmente, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Virada Cultural no âmbito do município de Irecê que será realizada anualmente, preferencialmente em um final de semana do mês de maio (mês do aniversário da cidade), destinado a realização de manifestações das diversas expressões artísticas e culturais tendo como referência ser marcada pela pluralidade de expressões e gêneros artísticos.

I - os eventos a que se refere o art. 1º ocorrerão durante 24 (vinte e quatro) horas, mediante acontecimentos culturais, tais como apresentações musicais, teatrais, entre outros, de forma ininterrupta;

II - as manifestações culturais previstas nesta lei serão realizadas no âmbito de todas as regionais do município;

III – o Evento Virada Cultural deverá ser democrático e inclusivo, reunindo atrações de qualidade e possibilitando o acesso todas as classes sociais;

IV - os eventos culturais deverão ser gratuitos e dos mais variados tipos, como espetáculos musicais, peças de teatro, exposições de arte e história, gastronomia, entre outros;

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

V – o Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução do evento;

VI – poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas nesta Lei, quando caracterizado relevante interesse público;

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 16 de dezembro de 2014.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL
Prefeito do Município de Irecê

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 998, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 29/2014.)

Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro e Do Hino De Irecê em todas as escolas e eventos realizados no município de Irecê e dá outras providências.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída nas Escolas do Município de Irecê a obrigatoriedade da execução dos Hinos:

- I- Hino Nacional;
- II- Hino de Irecê.

§ 1º - A execução dos Hinos de que se trata o caput deste artigo deverá acontecer semanalmente.

§ 2º - O Estabelecimento de Ensino terá a opção de escolha quanto ao dia da semana a ser procedida a execução dos Hinos.

§ 3º - As execuções dos hinos devem ser acompanhadas simultaneamente ao hasteamento das respectivas bandeiras.

§ 4º - A Execução do Hino Nacional Brasileiro ocorrerá nos dois turnos nos Estabelecimentos de Ensino de horário parcial.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 2º Fica obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino de Irecê em todos os Estabelecimentos de Ensino de Irecê.

Art. 3º Torna-se obrigatório o contido no art. 1º desta lei ser realizado em todas as solenidades, festas cívicas, culturais e esportivas do Município de Irecê, com destaque para:

- I- Campeonatos;
- II- Torneios esportivos;
- III- Inaugurações;
- IV- Datas marcantes da História;
- V- Outros eventos correlatos.

Parágrafo Único - A execução dos hinos de que se trata o caput deste artigo deverá acontecer durante a abertura de cada evento em questão.

Art. 4º O Poder Executivo, através dos diversos setores de sua competência, fará a apresentação em todos os dias da semana da Pátria, do canto e execução dos Hinos a que refere esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 16 de dezembro de 2014.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL
Prefeito do Município de Irecê

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 1000, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 38/2014.)

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer de Mama e Colo Uterino, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Irecê, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer de Mama e Colo Uterino a ser realizada anualmente.

Art. 2º A semana de que trata o artigo anterior será realizado entre os dias 08 e 15 de outubro de todos os anos.

Art. 3º Durante a “Semana de Combate e Prevenção ao Câncer de Mama e do Colo Uterino”, através das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, juntamente com os profissionais habilitados, iniciarão as atividades organizativas.

Parágrafo único. Esta Semana será comemorada com destaque e amplamente divulgada pelo Poder Público Municipal, através de suas secretarias elencadas no *caput* do artigo, que estabelecerá e organizará, nessa data, palestras, campanha informativa e calendário de atividades a serem envolvidas durante a semana.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 4º Os objetivos da Semana Municipal visam:

I - Conscientizar as mulheres para a realização do autoexame de mama e exame do colo uterino;

II - incentivar o Poder Público, as empresas e as entidades civis, para que em parceria, promovam ações que visem à redução dos índices de mortalidade devido ao câncer de mama e colo uterino;

III - prevenir a ocorrência do mal e a descoberta de casos em fase recuperável (estágio inicial da doença), para submetê-la a uma imediata terapia, diminuindo morbimortalidade pela patologia;

IV - diagnosticar, tratar, encaminhar e seguir na população de risco, casos de câncer de mama e cérvico-uterino e lesões precursoras (displasias);

V - desenvolver atividades educativas junto à população feminina.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos dessa Semana, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e municipais, e com entidades da sociedade civil.

Art. 6º A Semana Municipal de que trata a presente lei será incluída no calendário oficial de eventos do Município.

Parágrafo único. A Semana de Prevenção e Controle do Câncer de Mama deverá incluir, entre outras, as seguintes atividades:

I - campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de mama, os exames preventivos e o tratamento;

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

II - parcerias entre os setores público e privado, colocando à disposição da população feminina orientações e exames para a prevenção ao câncer de mama;

III - parcerias com universidades, sociedades civis organizadas e sindicatos, organizando-se debates e palestras sobre a doença, os exames preventivos, as formas de combate e o tratamento.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 16 de dezembro de 2014.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL
Prefeito do Município de Irecê

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 1001, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 39/2014.)

Dispõe sobre a criação da Semana de Prevenção e Combate ao Câncer de Próstata no município de Irecê, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Irecê a semana de Prevenção e Combate ao Câncer de Próstata, a ser realizada a partir do dia 21 ao dia 27 do mês de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer) – conforme Decreto Ministerial nº 707, de 07/12/1988, que será desenvolvida nos termos desta lei.

Art. 2º A Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Próstata no município de Irecê tem como diretrizes:

I – desenvolver ações fundamentais na prevenção e detecção contínua do câncer de próstata, de acordo com as políticas definidas pelo Ministério da Saúde;

II – assistir a pessoa acometida do câncer de próstata, com amparo médico, psicológico e social;

III – estimular, por meio de campanhas anuais, a realização dos exames especializados na detecção do câncer de próstata;

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

IV – estimular o acesso aos exames complementares para detecção precoce do câncer de próstata em todo o município, de modo a que o mesmo seja feito no bairro e/ou povoado próximos às residências dos cidadãos.

V – promover o debate da doença juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência do câncer de próstata;

Art. 3º As iniciativas voltadas para a prevenção e detecção do câncer de próstata serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil, de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal Saúde, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contadas a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 16 de dezembro de 2014.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL
Prefeito do Município de Irecê

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 1002, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Projeto de Lei do Executivo nº 08/2014.)

Dispõe sobre a realização de estágio em órgãos das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Irecê e dá outras providências.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O estágio em órgãos das entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, obedecerá ao disposto nesta Lei.

§1º. O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§2º. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§3º. A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

§4º. O número máximo de estagiários da administração pública municipal atenderá ao quantitativo de 20% (vinte por cento) dos servidores públicos.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – parte concedente: a Administração Direta, as Autarquias e as Fundações do Poder Executivo Municipal;

II – instituição de ensino: instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 3º. O estágio de que trata esta Lei poderá ser:

I – obrigatório: é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II - não obrigatório: é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 4º. O estágio, em nenhuma hipótese, cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em instituição de ensino devidamente conveniada com a parte concedente;

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

II – celebração de termo de compromisso entre o educando ou seu representante legal, pelos representantes legais da parte concedente do estágio e da instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§1º. O Termo de Compromisso será periodicamente renovado, conforme seja o curso frequentado pelo estagiário, anual ou semestral.

§2º. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II deste artigo, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 5º. As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§1º. Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

§2º. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§3º. Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§1º. Considera-se portador de deficiência o estudante que se enquadra nas definições do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, devendo a deficiência ser comprovada mediante apresentação de atestado médico que conste o CID, a espécie, o nível ou grau de deficiência.

§2º. Fica assegurado ao estudante portador de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

§3º. As atividades a serem desempenhadas pelo estudante portador de deficiência deverão ser compatíveis com a sua condição.

Art. 7º. A seleção de candidatos ao estágio será realizada pela parte concedente, através de seu órgão competente.

§1º. A autorização para contratação de estagiários dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do órgão demandante.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§2º. Quando se tratar de vagas para estudantes de nível médio não profissionalizante, de escolas especiais e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos deverá ser atendida a proporção em relação ao quadro de pessoal de que cuida o art. 17, caput e §§ 1º a 3º da 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§3º. Não se aplica o disposto no §2º deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§4º. Para fins de aplicação da legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, o estagiário selecionado será submetido à inspeção do serviço médico oficial da parte concedente ou, em sua falta, de quem esta indicar.

Art. 8º. Compete à parte concedente interessada na contratação do estagiário:

I – celebrar, através de seu órgão competente, convênio com a instituição de ensino, nos termos da lei;

II – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV – indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, no máximo, 10 (dez) estagiários simultaneamente;

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

V – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

VI – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar certificado de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, em até 30 (trinta) dias;

VII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VIII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§1º. Considerando o disposto no inciso I do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com Instituições de Ensino, devendo os termos e condições de realização dos estágios serem estabelecidos mediante instrumentos de convênio, a serem celebrados de comum acordo entre as partes, observados os requisitos e procedimentos legais.

§2º. Fica delegada aos Secretários Municipais, e seus equivalentes, no âmbito da Administração Direta, a competência para assinatura dos Termos de Compromisso referidos nesta Lei.

§3º. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso V do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 9º. A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar:

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

I - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§1º. A menção da jornada deverá constar do termo de compromisso e deverá ser compatível com as atividades escolares e com o horário de funcionamento do órgão;

§2º. Se a instituição de ensino adotar avaliações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§3º. É responsabilidade da instituição de ensino comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 10. Na hipótese de estágio não obrigatório, o estagiário fará jus a bolsa estágio, proporcional à frequência do estagiário, bem como recebimento de auxílio transporte nos moldes abaixo elencados:

I – aos estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos bolsa estágio no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), acrescido de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de auxílio transporte, caso seja necessário;

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

II – aos estudantes de nível médio regular e profissionalizante, submetidos a carga horária de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, bolsa estágio no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), acrescido de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de auxílio transporte, caso seja necessário;

III – aos estudantes de nível médio regular e profissionalizante, submetidos a carga horária de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, bolsa estágio no valor de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), acrescido de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de auxílio transporte, caso seja necessário;

IV – aos estudantes de nível superior, submetidos a carga horária de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, bolsa estágio no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), acrescido de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de auxílio transporte, caso seja necessário;

V – aos estudantes de nível superior, submetidos a carga horária de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, bolsa estágio no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos reais), acrescido de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de auxílio transporte, caso seja necessário.

§1º. Os valores descritos no caput relativos a bolsa estágio serão reajustados na mesma data e percentual dos servidores efetivos municipais.

§2º. A concessão dos benefícios relacionados no caput, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§3º. Se o estágio for extinto antes do término de sua vigência, a pedido estudante ou pela ocorrência das hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 15, o estagiário perderá os dias de recesso ainda não usufruídos, sendo vedada a indenização pelo valor correspondente.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§4º. Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa de estágio, o estudante que exercer cargo, função ou emprego na administração pública municipal direta e indireta.

Art. 11. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º. O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 12. O estagiário deverá registrar, através do meio adotado, diariamente sua frequência.

Art. 13. O pagamento da bolsa de estágio será efetuado mensalmente através de recursos orçamentários próprios de cada órgão da parte concedente.

Parágrafo único. O pagamento dar-se-á em folha de pagamento específica, sem que isso crie vínculo empregatício, de qualquer natureza ou para qualquer fim, entre o estagiário e a Administração Pública.

Art. 14. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento de supervisor da parte concedente, indicado nos termos do art. 8º, inciso IV desta Lei.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§1º. A comprovação da supervisão far-se-á mediante os vistos nos relatórios referidos no inciso VIII do caput do art. 8º desta Lei e por menção de aprovação final.

§2º. Cada supervisor acompanhará até o limite de 10 (dez) estagiários simultaneamente.

§3º. São obrigações do supervisor do estágio:

I – proporcionar aos educandos as condições para o exercício das atividades de aprendizado profissional, social e cultural;

II – acompanhar o desempenho dos estagiários, zelando pela correlação das atividades por eles desenvolvidas e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

III – orientar os estagiários sobre:

a) sua conduta profissional;

b) a necessidade de sigilo acerca das informações, fatos e documentos de que venha a ter conhecimento em decorrência do estágio;

c) as normas internas da parte concedente;

d) a utilização da “internet” e do correio eletrônico restrita às necessidades do estágio;

IV – informar ao órgão competente da parte concedente sobre eventuais condutas inadequadas do estagiário, descumprimento de obrigações assumidas e faltas injustificadas, entre outros eventos;

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

V – zelar pela assiduidade e pontualidade do estagiário e pelo cumprimento da jornada de estágio;

VI – organizar a escala de recesso dos estagiários sob sua responsabilidade;

VII – encaminhar ao órgão competente da parte concedente, a cada 03 (três) meses, cópia do relatório de atividades exercidas no estágio elaborado pelo estagiário.

Art. 15. O término do estágio verifica-se:

I – quando expirado o prazo de duração constante no Termo de Compromisso ou quando atingido o limite de 02 (anos) a que se refere o caput do art. 4º desta Lei;

II – pela conclusão ou interrupção do curso frequentado na instituição de ensino;

III – pela verificação da ocorrência de inobservância a norma ou regulamento interno da unidade onde é realizado o estágio;

IV – pela ausência injustificada em período igual ou superior a 03 (três) dias, consecutivos ou não, no mês;

V – a qualquer tempo, a pedido do estagiário ou da instituição de ensino, bem como no interesse da Administração Municipal

Art. 16. Os órgãos ou entidades públicas que na data de publicação desta Lei possuírem estagiários deverão proceder à devida adequação da realização do estágio, segundo as normas aqui estabelecidas.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei serão acobertadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 755, de 01 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 16 de dezembro de 2014.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL
Prefeito do Município de Irecê

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 1003, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Projeto de Lei do Executivo nº 11/2014.)

Altera o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 973/2013, a qual trata sobre a criação do abrigo institucional para crianças e adolescentes em situação de risco social denominado CASA-LAR, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 973, de 13 de dezembro de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A CASA-LAR disponibilizará no máximo dez (10) vagas para crianças e adolescentes de zero a 18 (dezoito) anos incompleto, de ambos os sexos, exclusivamente oriundos do Município de Irecê, assegurando aos abrigados: **”(NR)**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 16 de dezembro de 2014.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL
Prefeito do Município de Irecê

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 1004, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Projeto de Lei do Executivo nº 14/2014.)

Altera a Lei nº 919, de 05 de dezembro de 2011.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 919, de 5 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre a Municipalização de Trânsito do Município de Irecê, cria o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes, Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT), a Junta Administrativa de Recursos e Infrações (JARI), e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 919, de 05 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 1º

Art. 2º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT de Irecê, na modalidade de autarquia, com o objetivo de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito sob sua circunscrição, observando-se os procedimentos estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

.....
Art. 4º.....

.....
VII – prioridades no gerenciamento do sistema de estacionamento em áreas públicas e em vias públicas; e

.....
Art.5º.....

.....
§ 3º O Município executará intervenções em vias que estejam submetidas a controle operacional de outras instâncias, públicas ou particulares, sempre que isso se fizer imprescindível para resguardar o interesse dos munícipes, observados os limites da legislação em vigor e, sempre que possível, em cooperação com os responsáveis pelas referidas instâncias.

.....
Art. 8º O Município poderá explorar diretamente, ou por concessão, mediante processo licitatório, os serviços de estacionamento em áreas que definir, em caráter rotativo, visando disciplinar o uso do espaço disponível no sistema viário para estacionamento e parada, no modo conhecido como ZONA AZUL, através de licença pública.

Art. 9º.....

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

III – acessos para pedestres e veículos devidamente sinalizados, incluindo sinalização horizontal, vertical, luminosa e sonora, quando necessária nos termos do disposto pelo órgão municipal de trânsito;

IV - áreas de acesso com visibilidade lateral e frontal amplas, para facilitar tanto ao motorista quando da manobra do veículo, quanto da circunstâncias em tráfego pelas imediações.

.....

Art.11.....

.....

III – o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes

Art. 12. Na administração do Sistema Municipal de Trânsito de Irecê, compete a Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT as seguintes atribuições:

.....

XI – administrar o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes, junto com os demais conselheiros nos termos desta lei;

.....

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 13 É livre a circulação pelas vias, passeios e logradouros existentes no território compreendido pelo Município de Irecê, de quaisquer pessoas, individualmente ou em grupos, conduzidas ou não, mediante o uso de veículos de tração animal, humana ou motorizada, que atendam aos preceitos legais estabelecidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, e nas condições por ele determinadas.

.....

Art. 17 A Autarquia Municipal de trânsito, CMTT desenvolverá Programa Municipal de Educação para o Trânsito, ministrando palestras em unidades escolares, públicas e privadas, permanentemente, de acordo com o programa específico.

.....

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

.....

Art. 19

XIII – preço público pertinente a Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT;

.....

Art. 21.

.....

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§ 2º A Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT informará ao Conselho Deliberativo de que trata o art. 22 desta lei, mensalmente, a posição detalhada da conta especial destinada à movimentação dos recursos do Fundo, inclusive com relatórios dos recursos arrecadados no período e no exercício e das aplicações efetuadas, acompanhadas dos prazos de resgate previsto.

.....

Art. 28 A Autarquia Municipal de Trânsito prevista no artigo 2º dessa Lei, denominada Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT será regulamentada nos termos da presente Lei.

Art. 29 A CMTT possui personalidade jurídica de Direito Público Interno, autonomia administrativa, técnica e financeira, patrimônio e receita próprios, sede e foro em Irecê e duração por prazo indeterminado, diretamente vinculado aos órgãos de assessoramento imediato no termos da Lei nº 958, de 21 de junho de 2.013.

Art.30.....

.....

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

XI – Implantar os serviços de remoção (guincho) e guarda de veículos infratores, cujos valores das taxas diárias arrecadadas, provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, encontram-se previstas no anexo III da presente Lei;

.....

Art. 31. São órgãos da CMTT de Irecê:

- I - Coordenadoria Geral
- II – Comissão Permanente de Licitação
- III - Assessoria Jurídica
- IV - Gerência Administrativa Financeira
- V - Gerência de Trânsito e Transportes
- VI - Departamento de Engenharia e sinalização
- VII - Departamento de Educação
- VIII - Departamento de Fiscalização, Controle Operacional e Segurança.

.....

Art. 33. A Gerência de Transito e Transporte compete:

- I - Assessorar a coordenadoria geral no que diz respeito às ações de planejamento, ordenamento, gestão do transito e educação para o trânsito;

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

II - Coordenar as ações executadas pelos departamentos a ela subordinados: Departamento de Engenharia, Departamento de Educação e departamento de Controle Operacional e Segurança;

Art. 34. Ao Departamento de controle Operacional e Segurança:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

IX – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

X – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

XI – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

XII – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 35. Ao Departamento de Educação:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

.....

Art. 37. Compete à Gerência de Trânsito e Transportes a criação de áreas destinadas a Estacionamento Público, com período de permanência a serem fixado por portaria, mediante o pagamento de preço público pelos usuários.

.....

Art. 39. Compete à CMTT, diretamente ou mediante concessão, a instalação manutenção, fiscalização e operação de estacionamento rotativo denominado ZONA AZUL.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§ 2º A exploração, implantação e administração dos locais destinados a estacionamento, nos termos da presente lei, será feita através do Departamento de fiscalização, controle operacional e Segurança, e a receita auferida, deduzido os custos operacionais, será revertida para Fundo Municipal de Trânsito e Transportes, nos termos do art. 20 desta Lei.

.....
Art. 43.

Parágrafo único. a utilização das vagas do sistema ZONA AZUL implicará a aceitação pelo usuário do contido neste artigo.

Art.47.

.....
§ 2º A fim de dotar a CMTT de pessoal necessário ao desempenho de suas atribuições, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, por decreto, servidores efetivos do seu quadro de pessoal para a Autarquia de Trânsito, mantidos todos os direitos e vantagens pessoais já adquiridos pelo servidor, para todos os efeitos.

.....
Art. 49. O Coordenador Geral da CMTT perceberá vencimento correspondente ao símbolo CAS 03 nos termos da Lei nº 958, de 21 de junho de 2013.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§1º Os Gerentes perceberão vencimento correspondente ao símbolo CAS 05 nos termos da Lei nº 958, de 21 de junho de 2013.

.....

.....

Art. 55. Fica determinado que, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT, a Coordenadoria Geral e as Gerencias, atuarão como órgãos normativos e executivos do Sistema Municipal de Trânsito de Irecê, nos termos desta Lei.

.....

..

Art. 3º Acrescentar ao artigo 30 da Lei nº 919, de 2011, os seguintes incisos e Parágrafo único:

XXVI - É de competência da CMTT administrar o sistema de transportes de passageiros de Irecê, no que concerne aos transportes de passageiros pelo sistema coletivo urbano, de taxi e moto taxi, podendo expedir portarias para regulamentar e fazer cumprir a legislação vigente.

XXVIII - Arrecadar multas, diretamente através da CMTT ou, indiretamente, através do **DETRAN**.

Parágrafo único - No sistema de transporte operado por meio de táxis e moto-táxis, só poderão dirigir, pilotar e transitar o motorista e o veículo que estiverem devidamente

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

cadastrados e licenciado pela CMTT, nos termos da Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2.009, bem como das Resoluções 350 e 356 do **CONTRAN**.

Art. 4º Acrescentar o artigo 33-A na Lei nº 919, de 2011, com a seguinte redação:

Art. 33-A. Ao departamento de Engenharia e Sinalização compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 5º Revogam-se os parágrafos §1º, 2º e 3º do art. 30, bem como os artigos 36 e 54 da Lei nº 919, de 05 de dezembro de 2011.

Art. 6º Revoga-se o Anexo III, da Lei nº 919, de 05 de dezembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 7º Os Anexos da Lei nº 919, de 05 de dezembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

QUADRO DE PESSOAL DA CMTT

ANEXO I

CARGO	NÍVEL TÉCNICO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO
ENGENHEIRO DE TRÂNSITO *SUPERIOR	SUPERIOR	01	2.000,00
ORIENTADOR DE TRÂNSITO	MÉDIO	02	724,00
AGENTE DE TRÂNSITO	MÉDIO	10	930,00
SUPERVISOR DE TRÂNSITO	MÉDIO	02	1080,00
OPERADOR DE ESTAÇÃO	MÉDIO/TÉCNICO	01	724,00
MOTORISTA CATEGORIA E	MÉDIO	01	930,00

*Profissional com curso Superior de Engenharia Civil.

CARGOS EM COMISSÃO

ANEXO II

CARGO	NÍVEL TÉCNICO	Nº DE VAGAS	PADRÃO	SALÁRIO
COORDENADOR GERAL	SUPERIOR	01	CAS 03	4025,00
GERENCIAS	SUPERIOR	02	CAS 05	2623,00
ASSESSOR JURÍDICO *SUPERIOR	SUPERIOR	01	CCE01	2415,00
DEPARTAMENTOS	MÉDIO	3	CCE02	2012,00

12

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

ANEXO III

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS	MEDIDAS	VALOR
Remoção do Veículo (Guincho), no perímetro urbano.	TAXA (média)	70,00
Remoção do Veículo (Guincho), fora do perímetro urbano.	TAXA, MAIS KM excedente	70,00 + 1,20
Diária de Veículo Apreendido	DIÁRIA	7,20

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 16 de dezembro de 2014.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL
Prefeito do Município de Irecê